



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 28 de dezembro de 2015



Série

Número 232

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS

Aviso n.º 289/2015

Abertura de procedimento concursal comum para a ocupação de um posto de trabalho previsto, e não ocupado, na categoria/carreira de técnico superior, na área de engenharia eletrotécnica, no sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, afeto ao mapa de pessoal da Direção Regional de Estradas, mediante a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Despacho n.º 484/2015

Aprova os estatutos da associação denominada AJEMed – Madeira Associação Juvenil de Medicina da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Despacho n.º 485/2015

Aprova o estatuto de consultor do Instituto da Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM - IASAÚDE, IP-RAM.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Despacho n.º 486/2015

Revoga os Despachos n.ºs GS-75/SRAP/2015, de 10 de agosto e GS-145/SRAP/2015, de 13 de novembro de 2015.

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES E EUROPEUS**
Aviso n.º 289/2015

1. Nos termos do art.º 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o art.º 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 23/11/2015, do Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na II Série do Jornal Oficial da RAM, procedimento concursal comum para a ocupação, mediante a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho previsto, e não ocupado, na categoria/carreira de técnico superior, na área de engenharia eletrotécnica, no sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, afeto ao mapa de pessoal da Direção Regional de Estradas.
 - 1.1 - Nos termos do n.º 2 do art.º 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, foi obtido parecer prévio favorável do Senhor Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, por seu despacho de 11/09/2015.
- 2 - Lei aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2010, de 6 de abril e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de agosto, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, Decretos Legislativos Regionais n.ºs 1/2009/M, de 12 de janeiro, n.º 9/2010/M, de 4 de junho, e n.º 26/2012/M, de 3 de setembro.
- 3 - O local de trabalho será na Direção de Serviços de Conservação e Exploração, da Direção Regional de Estradas, sita à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6 - Funchal.
- 4 - Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
- 5 - Posição remuneratória: o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, tendo por base a 2.ª posição e o nível 15 da carreira de técnico superior, constante no Anexo I ao Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e nos termos do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
- 6 - Caracterização do posto de trabalho: Conceber e desenvolver projetos, elaborar pareceres e estudos e prestar apoio técnico no âmbito da área de Engenharia Eletrotécnica, nomeadamente:
 - Realizar as atividades de planeamento, gestão e coordenação de ações de conservação e manutenção, corrente e periódica, em redes de média tensão (MT) e postos de transformação (PT); Conservação e manutenção, corrente e periódica, em redes de distribuição elétrica de baixa tensão e iluminação em infraestruturas viárias; Conservação e manutenção, corrente e periódica, em sistemas de sinalização de mensagem variável; Conservação e manutenção, corrente e periódica, em sistemas de telecomunicações, de controlo de poluição (deteção de CO), de controlo de tráfego e segurança (CCTV) em infraestruturas viárias.
 - Colaborar na elaboração de procedimentos contratuais, na emissão de pareceres sobre intervenções a serem efetuadas por entidades terceiras nas estradas regionais e nas suas zonas de proteção.
- 7 - Requisitos de admissão previstos no art.º 17.º da Lei n.º 35/2014:
 - a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
 - b) 18 anos de idade completos;
 - c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
 - d) Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
 - e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.
- 8 - No presente procedimento concursal não é obrigatória a existência de uma relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida.
- 9 - O nível habilitacional exigido é a licenciatura por se tratar do exercício de funções com o grau de complexidade 3.
- 10 - No presente procedimento é exigida a licenciatura em Engenharia Eletrotécnica, não existindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
- 11 - Nos termos da alínea l) do n.º 3 do art.º 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira técnica superior, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

- 12 - Forma de apresentação da candidatura: Nos termos do artigo 27.º e n.º 2 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, as candidaturas deverão ser obrigatoriamente apresentadas mediante o preenchimento do “Formulário de Candidatura” aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, a fornecer no Gabinete da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 2.º andar, 9004 - 527, Funchal, ou a imprimir a partir do sítio oficial da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus em:
<http://www.madeira.gov.pt/srape/Estrutura/A-Secretaria/Publicacoes>.
- 13 - Os formulários devidamente preenchidos datados e assinados, devem ser acompanhados da seguinte documentação:
- Fotocópia do respetivo certificado de habilitação académica e/ou outro profissional ou documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito.
 - Declaração emitida pelos serviços de origem a que o candidato pertence, da qual consta a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como a carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerceu funções, caso o candidato se encontre nesta situação.
 - Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos dos factos nele invocado.
- 14 - É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a), b), c), d) e e) no ponto 7. deste aviso, desde que os candidatos declarem no formulário da candidatura, que reúnem os mesmos requisitos.
- 15 - Os candidatos pertencentes ao mapa de pessoal da Direção Regional de Estradas, ficam dispensados da entrega dos documentos comprovativos dos factos indicados no curriculum, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.
- 16 - O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito, e que se encontrem deficientemente comprovados.
- 17 - Os formulários de candidaturas devem ser entregues no Gabinete da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 2.º andar, 9004 - 527, Funchal, mediante recibo, ou enviados pelo correio sob registo, com aviso de receção, dentro do prazo de abertura do procedimento concursal, não sendo admitido o envio de candidaturas por correio eletrónico.
- 18 - A não apresentação dos documentos exigidos, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, determina a exclusão dos candidatos do procedimento concursal.
- 19 - As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
- 20 - Serão utilizados neste procedimento concursal os seguintes métodos de seleção obrigatórios, nos termos do art.º 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 junho:
- 20.1 - A Prova Teórica Escrita de Conhecimentos Específicos (PTECE), a realizar-se numa única fase, visa avaliar os conteúdos específicos diretamente relacionados com a exigência da função.
- 20.1.1 - A prova de conhecimentos específicos assume a forma escrita e natureza teórica, com duração de 1 hora e 30 minutos, e incidirá sobre conteúdos diretamente relacionados com as exigências da função, abrangendo, as seguintes temáticas e legislação:
- Administração Pública:
- Código do Procedimento Administrativo - Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.
 - Orgânica da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus - - Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2015/M, de 10 de julho e da Direção Regional de Estradas - - Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2013/M, de 14 de fevereiro.
 - Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio - Aprova a organização e funcionamento do Governo Regional da Madeira.
 - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas - Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
 - Código dos Contratos Públicos - - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 45/2008/M, de 31 de dezembro, n.º 34/2009/M, de 31 de dezembro, n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, n.º 5/2012/M, de 30 de março, n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro e n.º 28/2013/M, de 06 de agosto.
 - Revisão de Preços: Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro e Decreto Legislativo Regional n.º 13/2004/M, de 14, de 14 de julho.
 - Conceção, Projeto, Conservação e Manutenção de Instalações Elétricas: Portaria n.º 949-A/2006 de 11 de Setembro; Decreto n.º 42895, de 31 de Março de 1960, Decreto Regulamentar

- n.º 14/77, de 18 fevereiro; Decreto Regulamentar n.º 56/85, de 06 setembro; Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio; Lei n.º 47/2013, de 10 de julho.
- 20.1.2 - Para a realização da prova escrita de conhecimentos específicos poderá ser consultada a legislação atrás mencionada, desde que não anotada.
- 20.2 - A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.
21. - Para os candidatos que preenchem os requisitos do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, os métodos de seleção obrigatórios, se não forem afastados por escrito no formulário de candidatura, são os seguintes:
- 21.1 - A Avaliação Curricular (AC) que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.
- 21.2 - A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.
22. - Como método de seleção complementar aos métodos de seleção obrigatórios referidos nos pontos 20 e 21 do presente aviso, será utilizada a entrevista profissional de seleção, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
- 22.1 - A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de relacionamento interpessoal e comunicação, a motivação, o sentido de responsabilidade e o sentido crítico.
23. - Para os candidatos que efetuem a Prova Teórica Escrita de Conhecimentos Específicos (PTECE), a Avaliação Psicológica (AP) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS), a ponderação a utilizar será a seguinte:
- Prova teórica escrita de conhecimentos específicos - 45%
 - Avaliação psicológica - 25%
 - Entrevista profissional de seleção - 30%.
24. - Para os candidatos aos quais se aplique a Avaliação Curricular (AC), a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) e a Entrevista Profissional de Seleção a(EPS), ponderação a utilizar será a seguinte:
- Avaliação curricular - 45%
 - Entrevista de avaliação de competências - 25%
 - Entrevista profissional de seleção - 30%
25. - Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante da publicitação quanto ao método complementar. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método de seleção seguinte, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009.
26. - Na valoração dos métodos de seleção são adotadas diferentes escalas de classificação, de acordo com a especificidade de cada método, sendo os resultados convertidos para a escala de 0 a 20 valores.
27. - A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através das seguintes fórmulas, consoante os casos:
- $$OF = (PTECE \times 45\% + AP \times 25\% + EPS \times 30\%)$$
- sendo:
OF = Ordenação Final
PTECE = Prova Teórica Escrita de Conhecimentos Específicos
AP = Avaliação Psicológica
EPS = Entrevista Profissional de Seleção
- $$OF = (AC \times 45\% + EAC \times 25\% + EPS \times 30\%)$$
- sendo:
OF = Ordenação Final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
EPS = Entrevista Profissional de Seleção
- 27.1 - Em caso de igualdade de valoração, observar-se-á o disposto no art.º 35.º da Portaria n.º 83-A/2009. Subsistindo empate na valoração prevalece o critério de ordem crescente da idade dos candidatos.
- 27.2 - A lista de ordenação final dos candidatos é unitária ainda que, neste procedimento concursal, lhes tenha sido aplicado diferentes métodos de seleção.
28. - Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no art.º 32.º e por uma das formas

previstas nas alíneas b), c) ou d) do n.º 3 do art.º 30.º da Portaria n.º 83-A/2009. A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista unitária, ordenada alfabeticamente, afixada na Direção Regional de Estradas, à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 2.º andar - 9064-506, Funchal e disponibilizada através do sítio oficial da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus em: <http://www.madeira.gov.pt/srape/Estrutura/A-Secretaria/Publicações>. Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas supra referidas.

- 29 - Nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos, serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas b), c) ou d) do n.º 3 do mesmo artigo para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
- 30 - Nos termos da alínea t) do n.º 3 do art.º 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.
- 31 - Foi nomeado o seguinte Júri para o respetivo procedimento concursal e para o período experimental:

Presidente:

- Eng.º António Gil Fraga Gomes Ferreira, Diretor Regional de Estradas.

Vogais efetivos:

- Eng.º José Vítor Gomes Pereira, Técnico Superior na área de Engenharia Eletrotécnica, da Direção Regional de Infraestruturas e Equipamentos, substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- Dra. Odília Vieira de Sousa Gouveia, Diretora de Serviços de Recursos Humanos da Direção Regional de Estradas.

Vogais Suplentes:

- Eng.º Ricardo José Gouveia Fernandes, Diretor de Serviços de Conservação e Exploração da Direção Regional de Estradas;
- Eng.ª Maria Alcina da Costa Pinto Paixão, Técnica Superior, na área de Engenharia Eletrotécnica, da Direção Regional de Edifícios Públicos.

- 32 - A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada na Direção Regional de Estradas, à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 2.º andar - 9064-506, Funchal e disponibilizada no sítio oficial da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, em: <http://www.madeira.gov.pt/srape/Estrutura/A-Secretaria/Publicações>, sendo ainda

publicado um aviso na II Série do JORAM com a informação referente à sua publicitação.

- 32.1 - Os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, são notificados do ato de homologação da lista de ordenação final, por uma das formas indicadas no ponto 28. do presente aviso.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, 21 de dezembro de 2015.

O CHEFE DE GABINETE, Alfredo Fernandes

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO

Despacho n.º 484/2015

Considerando que:

- a) O Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, veio adaptar à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, aprovando o reconhecimento das associações juvenis com sede na Região e o Estatuto do Dirigente Associativo Juvenil;
- b) Compete ao organismo responsável pela juventude promover, gratuitamente, a publicação dos estatutos, junto com a ata da aprovação dos mesmos;
- c) A 21 de dezembro do ano 2015, foram aprovados os Estatutos da associação juvenil “AJEMed - Madeira: Associação Juvenil de Medicina da Madeira”.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do art.º 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, são publicados os estatutos da associação juvenil “AJEMed - Madeira: Associação Juvenil de Medicina da Madeira”, bem como o extrato da respetiva ata de aprovação, sendo que da parte omitida nada consta que altere, prejudique, modifique ou condicione a parte transcrita.

Funchal, 23 de dezembro de 2015.

O DIRETOR REGIONAL, David João Rodrigues Gomes

Extrato da ata número um

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, pelas nove horas e trinta minutos, no caminho de São Martinho, número sessenta e um, na freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, no Auditório da Junta de Freguesia de São Martinho, reuniram-se em Assembleia Geral um grupo de jovens, cuja listagem consta de anexo à presente ata, que dela faz parte integrante, com o objetivo de constituir uma associação juvenil, tendo como ordem de trabalhos:

Ponto um: Deliberação sobre a constituição da Associação;

Ponto dois: Apresentação, discussão e aprovação dos Estatutos da nova Associação;

(...)

Foram propostos três nomes para constituírem a mesa da Assembleia Geral, Sandra do Carmo Correia Abreu, na qualidade de Presidente, Jaime Miguel Correia Abreu, na qualidade de Vice-presidente e Luís Carlos Nunes de Abreu na qualidade de Secretário, tendo sido obtida a unanimidade dos votos dos presentes.

A reunião da Assembleia Geral iniciou-se com o primeiro ponto de Ordem de Trabalhos.

O Presidente da Mesa fez um resumo de todo o processo de trabalho realizado até à data, designadamente a escolha do nome, definição do objeto social e respetivos objetivos da associação.

Neste termos foi deliberado, por unanimidade constituir a associação “AJEMed - Madeira: Associação Juvenil de Medicina da Madeira” cuja denominação foi aprovada pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas aos vinte e um de dezembro de dois mil e quinze, mediante a emissão do certificado de admissibilidade com o número 2327-3254-5184.

Passou-se, de seguida, ao segundo ponto da Ordem de Trabalhos, tendo sido posto a discussão o projeto de Estatutos existente.

(...)

Após a discussão foi o projeto de estatutos posto à votação, tendo sido aprovados por unanimidade.

Foi, ainda, apresentado um voto de confiança à Mesa para a elaboração da presente ata.

(...)

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, eram onze horas, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida em voz alta, vai ser assinada pelos membros da Mesa.

A PRESIDENTE DA MESA, Sandra do Carmo Correia Abreu

O VICE-PRESIDENTE DA MESA, Jaime Miguel Correia Abreu

O SECRETÁRIO DA MESA, Luís Carlos Nunes de Abreu

ESTATUTOS

AJEMed - Madeira: Associação Juvenil de Medicina da Madeira

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Denominação

A presente Associação adota a denominação de “AJEMed - Madeira: Associação Juvenil de Medicina da Madeira”, adiante designada abreviadamente por AJEMed - Madeira.

Artigo 2.º Natureza

A AJEMed - Madeira é uma entidade privada sem fins lucrativos e constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 3.º Sede

1. A AJEMed - Madeira tem a sua sede ao Caminho do Padre Caldeia, número 28, na freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.
2. A AJEMed - Madeira pode mudar a sua sede por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Artigo 4.º Objeto

A AJEMed - Madeira, tem como objeto a promoção da saúde e a prevenção da doença numa perspetiva eclética e abrangente, através de ações desenvolvidas por jovens médicos e estudantes de medicina, que sejam igualmente capitalizadoras de um maior conhecimento e prática e de indicadores desenvolvimento de referência a nível regional e nacional, regida por princípios de profissionalismo, independência, democraticidade, apartidarismo e irreligiosidade.

Artigo 5.º Atribuições

Com vista à realização dos seus objetivos a AJEMed - Madeira tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Desenvolver ações de informação e sensibilização dirigidas aos jovens e à população em geral, alusivas às múltiplas áreas de especialização da medicina, conducentes a uma promoção efetiva da saúde, através da adoção de atitudes e comportamentos mais consentâneos com o bem-estar geral do indivíduo;
- b) Implementar programas e ações de intervenção específica de prevenção e combate à doença, com resultados e impactos transversais ao nível da gestão dos recursos económicos e sociais, que essas patologias naturalmente envolvem;
- c) Dotar os associados com competências de educação não-formal e de metodologias de ação com vista ao desenvolvimento de projetos de intervenção comunitária, mais ajustados às necessidades e conhecimentos das populações;
- d) Contribuir para um aperfeiçoamento do desempenho da carreira profissional dos associados, através do desenvolvimento de projetos conjuntos entre os jovens médicos e os estudantes, bem como do desenvolvimento de ações formativas e práticas de aplicação de conhecimentos;
- e) Desenvolver ações de voluntariado em áreas transversais da saúde, com particular enfoque na prestação de cuidados;
- f) Defender os interesses comuns dos associados, no que respeita às áreas de atuação da AJEMed - Madeira;
- g) Colaborar com os estudantes que pretendam prosseguir com a carreira médica, mediante a prestação de suporte logístico e técnico, facilitadores de uma melhor assunção dos seus objetivos profissionais;

- h) Colaborar na realização de estudos de investigação científica e de artigos médicos;
- i) Elaborar publicações de natureza médica e científica, principalmente baseadas na evidência, de modo a que aos estudantes e profissionais possam partilhar opiniões, práticas e estudos, bem como, conheçam o trabalho desenvolvido pela classe médica;
- j) Cooperar com organizações regionais, nacionais e estrangeiras, que possam contribuir para a prossecução do objeto da AJEMed - Madeira;
- k) Contribuir para a promoção da RAM, enquanto destino de referência para um “Turismo de Saúde”;
- l) Fomentar uma ética de Responsabilidade Social e Cooperativa entre os associados e organizações; e
- m) Promover a Inclusão Social, contribuindo para melhores condições de vida para a população em geral, sobretudo ao nível da saúde.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 6.º Associados

1. Podem ser associados da AJEMed - Madeira todas as pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública, privada ou cooperativa, que se identificarem com os objetivos constantes nestes estatutos e preencham os requisitos neles estabelecidos.
2. A qualidade de associado será fixada numa das seguintes categorias:
 - a) Fundador - as pessoas singulares que procederem à constituição da AJEMed - Madeira;
 - b) Efetivo - as pessoas singulares que se proponham colaborar na realização dos fins da AJEMed - Madeira que estejam:
 - i) Matriculadas no curso de Mestrado Integrado em Medicina, no curso de Ciclo Básico de Medicina ou curso equivalente no Estrangeiro, ou;
 - ii) Inscritas na Ordem dos Médicos e que desempenhem a sua atividade profissional na RAM e ainda as que não desempenhando a sua atividade profissional na RAM, já tenham pertencido à associação, enquanto estudante;
 - iii) Outras pessoas singulares com grande destaque em outras áreas, desde que não ultrapasse vinte e cinco por cento do total de associados efetivos;
 - c) Honorário - as pessoas singulares ou coletivas que através de ações, donativos ou serviços, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da AJEMed - Madeira como tal, reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção;
 - d) Benemérito - as pessoas singulares ou coletivas que, contribuam materialmente por uma só vez ou com periodicidade para os fins da AJEMed - Madeira como tal, reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção;

3. A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 7.º Admissão

1. O processo de admissão dos associados é efetuado mediante o preenchimento dum boletim de inscrição assinado pelo candidato, sob proposta de pelo menos dois associados efetivos sendo deliberado pela Direção da AJEMed - Madeira, pela maioria dos membros presentes.
2. A Direção poderá exigir elementos complementares que entenda necessários para apreciar a proposta de inscrição.
3. O processo de admissão dos associados honorários e beneméritos é efetuado mediante proposta da Direção ou por um mínimo de cinco associados efetivos, sendo deliberado pela Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos associados presentes.
4. A qualidade de associado prova-se pela inscrição na base de dados respetiva que a AJEMed - Madeira, obrigatoriamente possuirá.
5. A admissão implica aceitação do estatuto e presentes regulamentos da AJEMed - Madeira por parte do candidato.

Artigo 8.º Direitos dos associados

1. São direitos dos associados fundadores e efetivos:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e votar, em pleno uso dos seus direitos;
 - b) Eleger e ser eleito para os corpos sociais da AJEMed - Madeira;
 - c) Participar nas atividades da AJEMed - Madeira;
 - d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do n.º 5 do artigo 19.º;
 - e) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento e execução efetiva e financeira das atividades da AJEMed - Madeira;
 - f) Propor a realização de atividades, ações ou projetos que sejam consentâneos com os objetivos da AJEMed - Madeira.
2. Os associados fundadores e efetivos só podem exercer os seus direitos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
3. Os associados honorários e beneméritos podem participar e intervir nas Assembleias Gerais, sem direito a voto.

Artigo 9.º Deveres dos associados

- Constituem deveres dos associados:
- a) Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos da AJEMed - Madeira, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;
 - b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;

- c) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
- d) Pagar pontualmente as quotas;
- e) Zelar pelo património da AJEMed - Madeira, como pelo seu bom nome e engrandecimento;
- f) Colaborar com os órgãos sociais da AJEMed - Madeira na prossecução das suas finalidades.
- g) Manter atualizados os seus dados junto da AJEMed - Madeira, constantes da sua ficha de inscrição.

Artigo 10.º

Perda e readmissão da qualidade de associado

1. A qualidade de associado perde-se:
 - a) Mediante comunicação escrita dirigida à Direção da AJEMed - Madeira, pelo próprio associado;
 - b) Pelo falecimento do associado;
 - c) Pela exclusão do associado, em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da AJEMed - Madeira, nos termos do regime disciplinar constante de regulamento interno;
2. A readmissão dos associados, que tenham optado por deixar de pertencer à AJEMed - Madeira ou que tenham sido excluídos, deverá ser solicitada pelos próprios e apreciada pela Direção.

Artigo 11.º

Efeitos da perda da qualidade de associado

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à AJEMed - Madeira não tem o direito a reaver as quotas que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da AJEMed - Madeira.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS

Artigo 12.º

Órgãos

São órgãos sociais da AJEMed - Madeira:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção; e
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 13.º

Mandato e eleições

1. A duração do mandato dos membros dos órgãos da AJEMed - Madeira é de dois anos.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Assembleia Geral ou o seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira Assembleia Geral do ano civil imediato ao das eleições.

3. A eleição dos titulares dos órgãos sociais decorrerá no mês de dezembro do último ano de cada biénio de mandato.
4. Quando a eleição tenha sido realizada extraordinariamente fora do mês de dezembro, a posse deverá ter lugar no prazo de trinta dias após a eleição.
5. Quando as eleições não sejam realizadas nos termos do disposto nos números 2 e 3 do presente artigo, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos titulares dos órgãos sociais.
6. O término do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.
7. Os membros dos corpos dirigentes gozam da liberdade de suspenderem livremente o seu mandato ou de renunciarem ao cargo para que foram eleitos.
8. A renúncia, demissão, falecimento ou exclusão de um dos membros dos órgãos sociais eleitos deverá ser de imediato colmatada com a entrada de outro associado para o respetivo órgão, a ser decidida, por votação por maioria dos associados presentes, em Assembleia Geral convocada para o efeito.
9. Para efeitos do número anterior, o tempo de mandato do membro substituído conta para o tempo de mandato do membro substituto.
10. O regime eleitoral consta de regulamento interno.

Artigo 14.º

Elegibilidade

1. São elegíveis para os cargos de titulares dos órgãos sociais, os associados fundadores e efetivos em pleno gozo dos seus direitos associativos.
2. Não são elegíveis para os órgãos da AJEMed - Madeira, os associados que, mediante processo judicial, tenham sido excluídos de cargos diretivos ou que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 15.º

Regras das deliberações gerais

1. As deliberações dos órgãos são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, ressalvadas as exceções previstas nos presentes estatutos.
2. Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

3. Das reuniões dos órgãos sociais são lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

SECÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16.º
Composição

1. A Assembleia Geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral será presidida por uma mesa composta por 3 associados, eleita em lista maioritária, constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Artigo 17.º
Competências da Mesa da Assembleia

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia e representá-la;
 - b) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso, nos termos legais;
 - c) Conferir posse aos titulares dos órgãos da AJEMed - Madeira eleitos.
2. Incumbe ao Presidente convocar as Assembleias e dirigir os respetivos trabalhos.
3. Ao Vice-Presidente incumbe substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
4. Ao Secretário incumbe todo o expediente relativo à Assembleia Geral, bem como redigir as respetivas atas.
5. Na falta ou impedimento do Vice-Presidente e/ou Secretário da Mesa da Assembleia Geral, competirá ao Presidente eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 18.º
Competências da Assembleia

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar o seu Regimento;
- b) Definir as grandes linhas de atuação da AJEMed - Madeira;
- c) Definir e aprovar planos e relatórios de atividades anuais da AJEMed - Madeira;
- d) Aprovar o Relatório e Contas de Gerência;
- e) Fixar os valores das quotas bem como os seus regimes de pagamento, sob proposta da Direção;
- f) Admitir os associados honorários e beneméritos;
- g) Eleger e destituir, por votação secreta, os titulares dos órgãos da AJEMed - Madeira;

- h) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer tipo de bens imóveis e de outros bens patrimoniais;
- i) Decidir sobre os recursos no âmbito dos processos disciplinares;
- j) Autorizar a AJEMed - Madeira, a demandar os titulares dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- k) Alterar ou reformar os Estatutos, bem como deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da AJEMed - Madeira;
- l) Decidir sobre quaisquer recursos de decisões da Mesa da Assembleia Geral.
- m) Deliberar sobre a extinção da AJEMed - Madeira.

Artigo 19.º
Convocação da Assembleia

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano.
2. No início e no final de cada ano, são realizadas respetivamente as assembleias gerais ordinárias para analisar o relatório e contas, bem como o parecer do Conselho Fiscal, e o plano de atividades e orçamento apresentados pela Direção.
3. A Assembleia Geral reunida ordinariamente deve ser convocada pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto, com pelo menos 8 dias de antecedência.
4. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por convocação do Presidente da Mesa ou pelo seu substituto ou ainda a pedido de um décimo dos associados.
5. A Assembleia Geral extraordinária quando convocada a pedido dos associados, deve ser convocada no prazo de 15 dias após o pedido efetuado nos termos do número anterior, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido.
6. Se a Assembleia Geral requerida pelos associados não for convocada no prazo de 15 dias, de acordo com o disposto no número anterior, é lícito a qualquer associado efetuar a respetiva convocatória.

Artigo 20.º
Forma da convocação

1. A convocatória é feita por meio de aviso postal ou por correio eletrónico, se assim for deliberado em Assembleia Geral, para cada um dos associados, dele constando obrigatoriamente o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
2. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento.

3. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

Artigo 21.º
Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto ou meia hora depois com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral reunida extraordinariamente, que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
3. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
4. As deliberações sobre alterações estatutárias exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.
5. As deliberações sobre a dissolução da AJEMed - Madeira requerem o voto favorável de três quartos do número total de associados.

Artigo 22.º
Representação

1. A representação voluntária de qualquer associado pode ser cometida a qualquer outro associado ou advogado com poderes para o efeito.
2. O instrumento de representação voluntária de associados deve ser entregue na AJEMed - Madeira, dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia.
3. As pessoas coletivas podem ser representadas na Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito nomearem, por simples carta, fax ou e-mail, a ser entregue ou enviado ao Presidente da Mesa, nos termos do número anterior.

SECÇÃO III
DA DIREÇÃO

Artigo 23.º
Composição

1. A Direção é o órgão executivo da AJEMed - Madeira composta por elementos eleitos em lista maioritária.
2. A Direção da AJEMed - Madeira é constituída por sete membros dos quais um é Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e três Vogais.
3. Aos membros da Direção podem ser atribuídos pelouros a serem definidos pela Direção da AJEMed - Madeira.

4. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e assim sucessivamente, observando-se para efeitos de substituição o previsto nos números 8 e 9 do artigo 13.º destes Estatutos.

Artigo 24.º
Competências

São competências da Direção:

- a) Propor e executar o Plano de Atividades e o Orçamento;
- b) Apresentar o Relatório de Atividades e Contas de Gerência;
- c) Aprovar o seu Regimento e o regime disciplinar;
- d) Admitir associados efetivos e propor à Assembleia Geral a admissão de associados honorários e beneméritos;
- e) Exercer o poder disciplinar;
- f) Apresentar propostas, nomeadamente os valores das quotas, à Assembleia Geral;
- g) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
- h) Representar a AJEMed - Madeira;
- i) Estabelecer parcerias e assinar protocolos e acordos de colaboração com entidades públicas ou privadas, regionais, nacionais ou estrangeiras;
- j) Cumprir e fazer cumprir o disposto na lei, nos presentes estatutos e nos Regulamentos Internos;
- k) Deliberar sobre a constituição de comissões especializadas;
- l) Exercer as demais competências que a Assembleia Geral nela delegar.

Artigo 25.º
Competências do Presidente

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da AJEMed - Madeira, orientando, gerindo e fiscalizando os serviços, ações, projetos e programas executados;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a AJEMed - Madeira em juízo ou fora dele;
- d) Despachar os assuntos normais do expediente.
- e) Assinar e rubricar o livro de atas da Direção;

Artigo 26.º
Competências do Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 27.º
Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da AJEMed - Madeira;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) Assinar as autorizações do pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 28.º
Competências do Secretário

Compete ao Secretário:

- a) Assinar e rubricar o livro de atas da Direção, juntamente com o Presidente;
- b) Lavrar, guardar e fazer assinar as atas das reuniões da Direção pelos seus membros;
- c) Guardar os arquivos e correspondência bem como assegurar o expediente da Direção;
- d) Coadjuvar o Presidente nos assuntos normais de expediente.

Artigo 29.º
Competência dos Vogais

Compete aos Vogais:

- a) Coordenar as tarefas referentes aos pelouros que lhes forem atribuídos;
- b) Convocar e presidir reuniões com os associados em matérias da sua competência;
- c) Propor atividades.

Artigo 30.º
Competência das Comissões Especializadas

É da competência das Comissões Especializadas:

- a) Emitir pareceres a pedido da Direção de forma a apoiar e colaborar na definição das linhas gerais de atuação da AJEMed - Madeira;
- b) Executar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela Direção da AJEMed - Madeira.

Artigo 31.º
Convocação e funcionamento da Direção

1. A Direção é convocada pelo respetivo Presidente ou seu substituto e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. A Direção reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de dois dos seus membros.

Artigo 32.º
Destituição

A Assembleia Geral pode destituir qualquer membro da Direção com justa causa, nomeadamente, por motivos de violação grave dos seus deveres e capacidades para o seu normal exercício ou se o mesmo membro não comparecer, injustificadamente a quatro ou mais reuniões da Direção durante o período de dois anos.

Artigo 33.º
Forma de obrigar

Para obrigar a AJEMed - Madeira em quaisquer atos ou contratos são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direção, sendo obrigatoriamente uma delas a do Presidente ou em caso da sua ausência ou impedimento, a do Vice-Presidente.

SECÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34.º
Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por 3 elementos eleitos em lista maioritária.
2. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais.
3. No caso da vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal, observando-se para efeitos de substituição o previsto nos números 8 e 9 do artigo 13.º destes Estatutos.

Artigo 35.º
Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Elaborar parecer anual sobre o relatório e contas apresentadas pela Direção;
- b) Solicitar à Direção todas as informações consideradas úteis no normal funcionamento, assim como verificar a escrituração e as contas da AJEMed - Madeira;
- c) Emitir pareceres sobre assuntos da sua competência.

Artigo 36.º
Convocação e funcionamento do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é convocado pelo respetivo Presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

CAPÍTULO IV
RECEITAS

Artigo 37.º
Receitas

Constituem receitas da AJEMed - Madeira:

- a) Quotas dos associados a fixar em Assembleia Geral;
- b) Subsídios, donativos, subvenções ou patrocínios de entidades públicas ou privadas;
- c) Rendimentos que resultem do exercício próprio da sua atividade ou de serviços prestados;
- d) Rendimentos de bens próprios;
- e) Quaisquer outras receitas que lhes sejam atribuídas.

Artigo 38.º
Aplicação das receitas

As receitas são aplicáveis:

- a) Ao pagamento das despesas de organização e funcionamento da AJEMed - Madeira;
- b) À execução das atividades propostas pela Direção e aprovadas em Assembleia Geral;

- c) À aquisição de bens e serviços para a AJEMed - Madeira;
- d) À realização de outras despesas necessárias à prossecução dos fins da AJEMed - Madeira.

Artigo 39.º
Realização de despesas não previstas no Orçamento

1. A realização de despesas ou a contração de obrigações não previstas no Orçamento anual aprovado, desde que superiores a dez por cento do valor total das despesas orçamentadas, carece de parecer do Conselho Fiscal e aprovação em Assembleia Geral.
2. Excetua-se do disposto no número anterior as despesas decorrentes de obrigações legais.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40.º
Legislação aplicável

1. A AJEMed - Madeira rege-se pelos presentes estatutos e demais regulamentos internos que venham a ser aprovados.
2. A presente AJEMed - Madeira rege-se ainda pelas disposições do Código Civil e demais legislação aplicável.

Artigo 41.º
Casos omissos

1. Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.
2. A Direção pode tomar medidas imediatas até à realização da Assembleia Geral, caso julgue necessário.

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Despacho n.º 485/2015

A prossecução da missão e das atribuições cometidas ao Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, nos termos do disposto no artigo 3.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, na redação concedida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2012/M, de 9 de julho, que envolve coadjuvar a Secretaria Regional da Saúde na regulamentação, orientação e coordenação das atividades de promoção da saúde e prevenção da doença, assim como na vigilância epidemiológica e a investigação científica no Sistema Regional de Saúde, assegurando ainda a implementação e procedendo ao acompanhamento do plano regional de saúde e dos programas de saúde, máxime, por intermédio da emissão e adaptação de regras, normas e orientações de apoio à respetiva materialização, implica necessariamente para a sua cabal execução, a colaboração de peritos e especialistas externos.

Esta colaboração desenvolve-se num quadro de respeito pelos princípios da independência, ética e evidência científica que os peritos e especialistas devem assumir, sendo de igual modo uma forma de reconhecer a importância significativa dos seus contributos para a área da saúde na Região Autónoma da Madeira, através da criação de um estatuto público regional de consultor do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM.

Nestes termos, e ao abrigo da alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2015/M, de 19 de agosto, determino o seguinte:

- 1 - É aprovado o estatuto de consultor do Instituto da administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.
- 2 - O presente despacho produz efeitos no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Saúde, aos 22 dias do mês de dezembro de 2015.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, João Augusto Quinto de Faria Nunes

Anexo do despacho n.º 485/2015,
de 28 de dezembro

Estatuto de Consultor do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM

- 1 - O estatuto de consultor do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) pode ser concedido por iniciativa do IASAÚDE, IP-RAM, mediante deliberação do Conselho Diretivo, aos peritos e especialistas, externos ao IASAÚDE, IP-RAM, detentores de perfil de competências técnicas e profissionais de reconhecido mérito, e que com ele colaborem na execução e implementação de políticas de saúde.
- 2 - A atividade de consultor do IASAÚDE, IP-RAM é exercida com isenção e independência relativamente a outras atividades que por este sejam desenvolvidas.
- 3 - A atribuição do estatuto de consultor é comunicada aos futuros titulares e efetiva-se mediante a correspondente manifestação de disponibilidade e a subscrição de uma declaração de interesses, de modelo aprovado por deliberação do Conselho Diretivo, da qual resulte a inexistência de conflito de interesses, a atualizar sempre que ocorrerem alterações à sua situação.
- 4 - A superveniência de conflito de interesses, tendo presente o disposto no Decreto-Lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro, na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no Código do Procedimento Administrativo, faz caducar o estatuto de consultor.

- 5 - As funções de consultor implicam a participação em reuniões no IASAÚDE, IP-RAM, ou em local a designar, a elaboração de estudos, relatórios ou pareceres, individualmente ou em conjunto com outros técnicos, podendo ser solicitada a representação do IASAÚDE, IP-RAM, a nível nacional.
- 6 - A participação de peritos e especialistas nos termos do número anterior não habilita, por si só, ao reconhecimento do estatuto de consultor.
- 7 - Os consultores podem usar publicamente a menção a este estatuto, quando em representação do IASAÚDE, IP-RAM.
- 8 - A função de consultor não é remunerada, podendo o Conselho Diretivo do IASAÚDE, IP-RAM, nos termos legais, autorizar o pagamento de despesas de deslocação e alojamento realizadas, no caso de outras entidades não as suportarem.
- 9 - Desde que não haja inconveniência para o serviço de origem, aos consultores do IASAÚDE, IP-RAM, pode ser autorizado tempo específico para exercer a função.
- 10 - O estatuto de consultor é válido por um período de três anos, podendo ser renovado por iguais períodos.
- 11 - A lista de consultores do IASAÚDE, IP-RAM e o presente estatuto são publicados na sua página eletrónica.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Despacho n.º 486/2015

DESPACHO N.º GS-150/SRAP/2015

Por ter saído com inexatidão no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 152, de 20 de agosto de 2015 e n.º 209, de 17 de novembro de 2015, revogo os meus Despachos n.ºs GS-75/SRAP/2015, datado de 10 de agosto e GS-145/SRAP/2015, datado de 13 de novembro de 2015.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 26 de novembro de 2015.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS, José Humberto de Sousa Vasconcelos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
 IMPRESSÃO
 DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
 Departamento do Jornal Oficial
 Número 181952/02

Preço deste número: €4,26 (IVA incluído)